



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Gerência Regional do Trabalho – GRTb SP Leste

Rua Padre Estevão Pernet nº 615 - 619, Vila Azevedo, São Paulo/SP, CEP 03315-000

Relatório Circunstanciado de Fiscalização TRABALHO ESCRAVO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Empregador: **SÉCIA MODAS LTDA**

Nome de fantasia: **SÉCIA MODAS**

CNPJ:02.131.733/0001-90

Endereço: Rua Carmo Cintra Nº 63-67, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01122-030.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

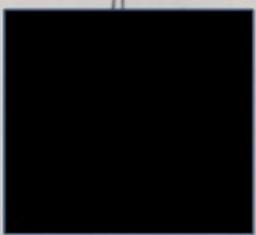
Oficina de costura terceirizada

Gerente da oficina: [REDACTED]

Razão social: [REDACTED] 23606783884

CNPJ 30.780.380/0001-95

Endereço: Rua Quatorze de Outubro Nº 192, casa 1, Vila Nhocuné, São Paulo/SP, CEP 03563-080.



Índice

- 1) Ação Fiscal
 - 2) Equipe de Fiscalização
 - 3) Dados Gerais da Operação
 - 4) Terceirização de Serviços
 - 5) Trabalho Escravo
 - 6) Relação de Trabalhadores Resgatados em Condição Análoga à de Escravos
 - 7) Relação de CTPS emitidas pela SRTb/SP
- ANEXO I - Autos de Infração lavrados
- ANEXO II - Termo de Interdição N° 4.010.963-1
- ANEXO III - Notificações do empregador responsável
- ANEXO IV - TRCT - Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho
- ANEXO V - Guias do Seguro-Desemprego
- ANEXO VI - Solicitação de concessão de visto permanente ou permanência no Brasil de trabalhadores resgatados

1) Ação Fiscal

A ação fiscal foi efetuada no empregador SÉCIA MODAS LTDA, nome de fantasia SÉCIA MODAS, CNPJ 02.131.733/0001-90, situado à Rua Carmo Cintra N° 63-67, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01122-030, em atendimento à **Ordem de Serviço n° 10301171-4**, emitida em 26/03/2018 para atender denúncia encaminhada pelo MPT - Ministério Público do Trabalho, para investigação de TRABALHO ESCRAVO em oficinas de costura, conforme autos do **processo n° 46736.006001/2017-11**.

2) Equipe de Fiscalização

Trata-se de ação fiscal conjunta, com participação do Ministério Público do Trabalho, da Polícia Rodoviária Federal, e do Ministério da Economia (SubSecretaria de Inspeção do Trabalho), este representado pelos seguintes AFT:

CIF [REDACTED] - [REDACTED] (Auditor-Fiscal do Trabalho)

CIF [REDACTED] - [REDACTED] (Auditor-Fiscal do Trabalho)

3) Dados Gerais da Operação

- a) Período da ação: **06/03/2018 a 08/04/2019**.
- b) Empregados do tomador de serviços - vínculos diretos: **35 trabalhadores**, sendo 8 homens e 27 mulheres.
- c) Trabalhadores resgatados no prestador de serviços (oficina de costura terceirizada): **13 trabalhadores irregulares**, sendo 7 homens e 6 mulheres, com vínculo regularizado pelo tomador de serviços, no curso da ação fiscal, para fins de pagamento do FGTS e para emissão das guias do Seguro-Desemprego aos empregados resgatados em condições análogas às de escravo.
- d) Valor bruto pago aos trabalhadores na rescisão contratual (TRCT): **R\$ 47.559,00**.
- e) Valor líquido recebido a título de Danos Morais: **ZERO**.
- f) Número de Autos de Infração lavrados: **29**.
- g) Guias de Seguro-desemprego emitidas: **13**.
- h) Número de CTPS emitidas: **12**.
- i) Termos de Interdição lavrados em ação fiscal: **1**.
- j) Valor de **FGTS mensal** recolhido em ação fiscal: **R\$ 10.810,75** (inclui os débitos do tomador e do prestador de serviços).
- kj) Valor de **FGTS rescisório** recolhido em ação fiscal: **R\$ 6.583,81** (inclui os débitos do tomador e do prestador de serviços).

4) Terceirização de Serviços

A empresa **SÉCIA MODAS LTDA** é tomadora de serviços da oficina de costura gerenciada pelo Sr. [REDACTED], razão social [REDACTED] 23606783884, CNPJ 30.780.380/0001-95, localizada e operando na Rua Quatorze de Outubro N° 192, casa 1, Vila Nhocuné, São Paulo/SP, CEP 03563-080.

A oficina de costura do Sr. [REDACTED] presta serviços **exclusivamente** para a empresa **SÉCIA MODAS LTDA**, sendo esta, portanto, responsável por 100% da produção da oficina de costura do [REDACTED]

Trata-se de **TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS** mediante **FRAUDE** contra as relações de trabalho, razão pela qual a empresa **SÉCIA MODAS LTDA**, na condição de tomadora de serviços, foi responsabilizada pelas infrações encontradas na oficina de costura terceirizada do [REDACTED]

5) Trabalho Escravo

No curso da ação fiscal, 13 trabalhadores foram flagrados submetidos à regime de **trabalho degradante, em jornada exaustiva, reduzidos à condição análoga à de escravo**, conforme evidenciado nos documentos que seguem e nos Autos de Infração lavrados.

Destacamos que foi lavrado o **Auto de Infração nº 21.684.724-9** por manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, **REDUZIDO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c artigo 2º da Lei 7.998/1990, em que foram demonstradas e fundamentadas as condições degradantes a que foram submetidos os empregados acima, contratados para prestar serviços para o tomador **SÉCIA MODAS LTDA**. Neste documento estão expostos os fatos e argumentos que levaram ao resgate dos trabalhadores, em especial a descrição da atividade econômica, os empregados sem registro no prestador de serviços, a terceirização de serviços irregular, a incapacidade econômica do prestador de serviços, a transferência de riscos da atividade econômica, e pormenorizada caracterização das condições análogas às de escravo. Sobre o trabalho escravo, dedicamos esforço para a descrição do trabalho no estabelecimento fiscalizado, da jornada exaustiva, da condição degradante de trabalho, e da participação ativa do tomador de serviços na exploração de trabalhadores, com caracterização do que nominamos "cegueira deliberada" e "fraude", concluindo pela plena responsabilização da empresa **SÉCIA MODAS LTDA**. Vide Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal (anexo I).

6) Relação de Trabalhadores Resgatados em Condição Análoga à de Escravos

#	Nome	PIS	CPF	CTPS	DtNasc	Nome da Mãe	Função
1					16/12/1997		Costureiro
2					25/05/1996		Costureiro
3					04/07/1997		Costureira
4					19/05/1995		Costureiro
5					18/07/1996		Costureiro
6					02/01/1996		Costureira
7					23/08/1992		Costureiro
8					11/10/1994		Costureira
9					31/01/2000		Costureira
10					06/09/1993		Costureiro
11					22/12/1994		Costureira
12					13/06/1992		Costureiro
13					29/06/1999		Costureira

7) Relação de CTPS emitidas pela SRTb/SP

#	Nome	PIS	CTPS
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			





MINISTÉRIO DO TRABALHO
Gerência Regional do Trabalho – GRTb SP Leste
Rua Padre Estevão Pernet, 615/619 – Vila Azevedo [Metrô Carrão ou Tatuapé]
São Paulo/SP, CEP 03315-000

Senhor Chefe da SFISC/SRTb/SP

Assunto: Ordem de Serviço SFISC/GRTb/SP/Leste nº 10301171-4 - Encaminhamento para aplicação da **Resolução Normativa CNlg Nº 122 de 03/08/2016**.

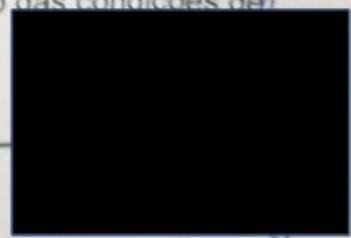
Informamos que, em cumprimento à Ordem de Serviço supra citada, realizamos ação de fiscalização no endereço RUA QUATORZE DE OUTUBRO Nº 192, VILA NHOCUNÉ, SÃO PAULO/SP, CEP 03563-080, onde funcionavam três oficinas de costura, confeccionando peças de vestuário para as empresas tomadoras de serviços SÉCIA (CNPJ 02.131.733/0001-90 e CNPJ 08.947.028/0001-42), COTTON COLORS EXTRA (CNPJ 08.196.258/0001-17) e CHICLÉ (CNPJ 06.056.851/0001-32). No local encontramos 28 (vinte e oito) trabalhadores, estrangeiros de nacionalidade boliviana, submetidos a condições de trabalho análogas à de escravos, por meio de manutenção de condições degradantes de trabalho e vivência, imposição de jornadas exaustivas, e a tráfico de pessoas, à vista da constatação de ocorrência de recrutamento e acolhimento de trabalhadores recorrendo-se a engano, fraude e abuso de sua vulnerabilidade, para fins de exploração laboral em condições análogas à de escravos.

Iniciamos os atendimentos dos trabalhadores resgatados nos termos estabelecidos pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT/MTb Nº 139/2018, o que incluiu, até o momento, a imediata interrupção da atividade laboral, a emissão das guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, a exigência do pagamento de verbas salariais e rescisórias, e o início dos procedimentos de regularização migratória dos trabalhadores que firmaram declaração de vontade e interesse pessoal em permanecer no país.

Identificamos que os 5 (cinco) trabalhadores abaixo relacionados encontram-se desprovidos de documentação migratória regular no Brasil:

#	Nome	CPF	CTPS	DtNasc	Nome da Mãe	Doc Bolívia (Cedula de Identidad)	Função
1	[REDACTED]	não possui	[REDACTED]	20/10/1997	[REDACTED]	[REDACTED]	Costureiro
2	[REDACTED]	não possui	[REDACTED]	16/12/1997	[REDACTED]	[REDACTED]	Costureiro
3	[REDACTED]	não possui	[REDACTED]	22/02/1999	[REDACTED]	[REDACTED]	Costureiro
4	[REDACTED]	não possui	[REDACTED]	07/1999	[REDACTED]	[REDACTED]	Costureiro
5	[REDACTED]	não possui	[REDACTED]	29/06/1999	[REDACTED]	[REDACTED]	Costureira

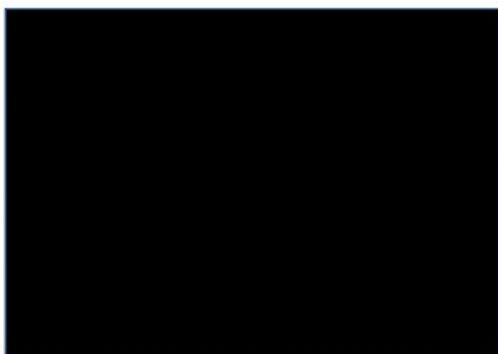
A ausência de documentação migratória regular no Brasil foi aspecto considerado relevante pela Fiscalização Trabalhista, a ponto de caracteriza-la como um dos elementos de vulnerabilidade adicional que determinaram a aceitação das condições de trabalho e vivência impostas pelos reais empregadores.





Requeremos a esta Chefia, desta forma, o encaminhamento de solicitação de concessão do visto permanente ou permanência no Brasil dos trabalhadores resgatados, ao Ministério da Justiça e Cidadania, por intermédio da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho - DETRAE/SIT, para fins de regularização migratória dos trabalhadores em referência, nos termos do artigo 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT/MTb Nº 139/2018, e do artigo 4º da Resolução Normativa CNIg Nº 122/2016.

À consideração superior.



São Paulo, 10 de abril de 2018.



DE ACORDO.

ENCAMINHE-SE À DETRAE/SIT.

São Paulo, 10 de abril de 2018.

